

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

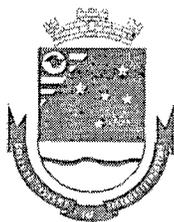
LEI Nº 4.850, DE 03 DE OUTUBRO DE 2019.

“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO O PROJETO TROCO SOLIDÁRIO, NA FORMA QUE MENCIONA”.

THALES GABRIEL FONSECA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Cruzeiro o Projeto “Troco Solidário”, com os seguintes objetivos:

- I - Fomentar a solidariedade dos munícipes para com o Asilo São Vicente de Paula;
- II - Proporcionar a parceria da iniciativa privada através do engajamento voluntário de empresários e consumidores;
- III - Aproveitar a capacidade técnica no exercício da solidariedade, facilitar a participação do cidadão no auxílio do Asilo São Vicente de Paula;
- IV.- Promover amplos benefícios que contemplem um objetivo comum que é a solidariedade e a cooperação mútua para o apoio ao Asilo São Vicente de Paula.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

Artigo 2º - O Programa Troco Solidário será implantado no Município de Cruzeiro em parceria com o comércio local.

Artigo 3º - O processo de implantação do Programa seguirá os seguintes passos:

I - Cadastramento da entidade beneficiada e dos comerciantes interessados no projeto;

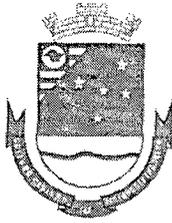
II - Formalização do Termo de Parceria entre município de Cruzeiro, Asilo São Vicente de Paula e comerciantes;

III - Oficialização, ampla divulgação e início do projeto.

Artigo 4º - Formalização a adesão do comércio ao projeto, será disponibilizado uma caixa coletora, de responsabilidade da entidade beneficiada, identificada com os dizeres “TROCO SOLIDÁRIO”, onde o consumidor poderá depositar sua contribuição de forma voluntária.

§ 1º - A entidade beneficiada será o Asilo São Vicente de Paula.

§ 2º - As contribuições serão retiradas das caixas coletoras por representantes da empresa e da entidade beneficiada.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

Artigo 5º - O Executivo Municipal poderá regulamentar essa Lei no que couber.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 03 de outubro de 2019.

THALES GABRIEL FONSECA

Prefeito Municipal

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme L.O.M., artigo 66. Registre-se e archive-se. Em 03 de outubro de 2019.

Diógenes Gori Santiago

Advogado -Geral do Município